



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONJOLOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI Nº 988, DE 24 DE JANEIRO DE 2025.

**AUTORIZA REAJUSTE DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO PODER EXECUTIVO CUJO VENCIMENTO SEJA INFERIOR AO SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de Monjolos aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A partir de 1º de janeiro de 2025, fica autorizada a concessão de reajuste de **7,5%** (sete e meio por cento) sobre o vencimento base de cada servidor que percebeu em dezembro de 2024, o vencimento correspondente ao **salário mínimo** vigente à época.

**§ 1º** - O reajuste de que trata o caput será aplicado aos servidores dos quadros efetivos, contratados, conselheiros tutelares, inativos e pensionistas do Poder Executivo.

**§ 2º** – Após a aplicação do percentual autorizado no caput, caso o vencimento base de algum servidor do Poder Executivo ainda fique inferior ao salário mínimo nacional, fica o Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste aos servidores de que trata o §1º, até o percentual necessário para o vencimento base atingir o valor do salário mínimo nacional a partir de 1º de janeiro de 2025.

**§ 3º** – Entende-se por vencimento base a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, com valor fixado em lei, sem acréscimo de vantagens e/ou gratificações.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Sanciono, mando por tanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencente, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Monjolos/MG, 24 de janeiro de 2025.

Paulo Zille Neto  
**Prefeito Municipal**